



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 **ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES N.º 08/14**
2 **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N.º 2533-30.00/14-0**
3 **CONVITE N.º 03/14**
4 **ATA DE ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -**
5 **REPUBLICAÇÃO**
6

7 Aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2014, às 14 horas, na sala da Comissão
8 Permanente de Licitações (CPL), localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 666, 5.º
9 andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Defensoria
10 Pública do Estado do Rio Grande do Sul, composta por Laurence Caetano Sabin,
11 Presidente e os membros Luiz Yassufumi Kuamoto, Eliane Ferrão Hampe e Cássia da
12 Silva Silveira, bem como o membro suplente e responsável técnico, Engenheiro Civil
13 Alberto Peixoto San Martin, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 03/14 -
14 Republicação, que trata da contratação de empresa especializada em engenharia para
15 execução de reforma de telhado com telhas metálicas e de impermeabilização da laje de
16 terraço, no 10º andar do Edifício Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande
17 do Sul, localizado no Centro de Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro, n.º 666,
18 conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos do Edital. Nenhum
19 representante legal de empresas interessadas se fez presente na abertura das propostas.
20 Apresentou a documentação e proposta, em tempo hábil, somente a empresa convidada
21 CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA. Embora apenas uma interessada
22 tenha apresentado proposta, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve
23 proceder à abertura do convite: (1), pois se trata de repetição do convite; (2), porque
24 foram convidadas 13 (treze) empresas (fls. 127/139) do ramo pertinente ao objeto
25 quando da primeira publicação e uma (1) empresa (fl. 145) quando da republicação do
26 convite; (3), porque foi disponibilizada a íntegra do Convite no site da Defensoria
27 Pública e publicado aviso de sua abertura no Diário Oficial do Estado (D.O.E. de
28 11/08/2014 e 25/08/2014); (4), conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93/TCE-RS,
29 restou elencado “que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-
30 convite quando não ocorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido
31 expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a
32 ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas
33 no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93”; (5), não fica evidenciado afronta ao
34 princípio da competitividade, conforme julgamento no Pleno do Tribunal de Contas do
35 Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, onde restou mencionado que
36 “...se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao
37 princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e

Rua Sete de Setembro, n.666.
Centro – Porto Alegre – RS
Brasil – Cep. 90.010-190
Telefone: (51) 32112233



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da
2 proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência” (Recurso de
3 Embargos, Rel. Cons. Algir Lorenzon, j. 14-07-1999, publ. 12-08-1999, Boletim
4 454/1999); (6), conforme e-mail que ora se junta, foi noticiado por empresa convidada
5 que “inexiste capacidade produtiva para atendimento no momento”. Assim, a
6 documentação foi submetida à análise e rubrica dos presentes. Ato contínuo, após
7 parecer do responsável técnico, Engenheiro Civil Alberto Peixoto San Martin, a
8 Comissão decidiu, à unanimidade, habilitar a empresa CONSTRUTORA SILVEIRA
9 MARTINS LTDA, por ter atendido a todos os requisitos do Convite. Em
10 prosseguimento, foi aberto o envelope de n.º 2, cuja proposta foi analisada e rubricada
11 pelos presentes. Ato contínuo, o servidor da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e
12 Manutenção Predial procedeu à análise da proposta de preços (planilhas), mencionando
13 haver discrepâncias entre os valores unitários orçados pela Defensoria Pública e valores
14 apresentados pela empresa. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, à
15 unanimidade de seus membros, decidiu diligenciar junto à empresa habilitada para
16 verificação da discordância dos valores por ela apresentados para com os cotados pela
17 DPE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão pública, com a devida
18 lavratura da presente ata que vai assinada por todos os presentes. Porto Alegre, 03 de
19 setembro de 2014.

20
21
22
23 Laurence Caetano Sabin
24 Presidente da CPL-DPE

25
26
27 Luiz Yassufumi Kuamoto
28 Membro da CPL-DPE

29
30
31
32 Cássia da Silva Silveira
33 Membro da CPL-DPE

34
35
36 Eliane Ferrão Hampe
37 Membro da CPL-DPE

38
39
40 Alberto Peixoto San Martin
41 Membro Suplente e Apoio Técnico da CPL-DPE

